

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Inicialmente, denota-se que o licitante vencedor do “Lote 01 – Frutas” do presente certame, solicitou desclassificação da proposta, a qual foi indeferida. Nos ditames do Decreto nº 10.024/19, art. 26 [...] §6º *Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.* Ocorre que, no presente caso, o licitante vencedor não apresenta documento solicitado da proposta com os valores readequados do Lote, apto a consolidar a relação jurídica entre a Administração Pública Municipal e a licitante. Ao revés, solicita a desclassificação da proposta em momento posterior à sessão de disputa.

Conforme art. 155, V, da Lei 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: [...] V – *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.* Não bastasse isso, o diploma legal de licitações prevê, no artigo supracitado, que também é passível de penalização e responsabilização administrativa “[...] IV - *deixar de entregar documentação exigida para o certame; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”.*

No presente caso, a licitante vencedora busca um tratamento vantajoso ante as demais participantes, por meio do qual, a licitante vencedora solicita a desclassificação de sua proposta de forma intempestiva, após o encerramento da sessão de disputa, o que configura um ato contrário à legislação e ao disposto no edital, que estabelece o momento oportuno para qualquer pedido de desclassificação ou revisão da proposta bem como deixa de apresentar a proposta com valores readequados, em que pese a dilação de prazo, procedimento esse também previsto em Edital e na legislação vigente, o que deve ser aplicado a todos os licitantes indistintamente. O que a licitante busca são favorecimentos ilegais e indevidos, afrontando diretamente o princípio da isonomia.

Além disso, conforme previsão editalícia, item 4.4 *“Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto”.* E ainda, conforme item 5.23.4 *“O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados”.* Logo, a licitante também afronta outro princípio basilar da licitação, a *“vinculação ao Edital”*, o qual vincula a Administração Pública e também as licitantes, não podendo apenas a licitante vencedora do Lote 1 desse certame ser tratada de modo diverso.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles: *“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e*



Prefeitura de
IOMERÊ

propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”

Dessa forma, diante da flagrante violação das normas editalícias e legais, e considerando a indisponibilidade e necessidade de proteger o interesse público, remeto este termo ao setor de gestão de contratos para a formalização do processo administrativo de responsabilização da licitante, com vistas à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/2022, que prevê em seu Art. 21 - *Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções [...],.*

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS MARTINELLI
Data: 10/01/2025 09:19:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vinicius Martinelli
Analista de Licitações e Contratos

IOMERÊ

20.07

1995